



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 211 de 14 de março de 2017.



<http://coutomagalhaes.to.gov.br/>

Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

Ano II | Edição nº 213

Página 1 de 10

Sumário

Gabinete do Prefeito	2
LEI MUNICIPAL Nº. 288, DE 30 DE ABRIL DE 2021.	2
Secretaria Municipal de Saúde	7
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2021.	9
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2021.	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Couto Magalhães garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.coutomagalhaes.to.gov.br/>

Certificado por Graciene Rodrigues Pereira Rabello





LEI MUNICIPAL Nº. 288, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Município de Couto Magalhães, Estado Do Tocantins, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Couto Magalhães/TO - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 54, de 13 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;



VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.



Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

j) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:



a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados respectivamente pelo seguimento que representam.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis nº 54 de 13 de abril de 2007; Lei nº. 110, de 16 de abril de 2010 e a Lei nº 150, 18 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 30 de abril de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 – SRP

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães/TO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, torna público a Adjudicação e a Homologação do resultado do Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é a aquisição de material técnico-hospitalar para manutenção da Unidade de Saúde, Laboratório, Raio-X, Consultórios e Pronto Atendimento em favor das empresas PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD FARM E COSM. EIRELI, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, com o valor de R\$ 10.868,25 (dez mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), PLATINA COM. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 13.535.892/0001-77, com o valor de R\$ 2.632,05 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos), PROFARM COM. DE MED. E MAT HOSP. LTDA, CNPJ nº 00.545.222/0001-90, com o valor total de R\$ 31.053,65 (trinta e um mil e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97, com o valor total de R\$ 14.450,70 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos), C. A. DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, com o valor total de R\$ 5.929,74 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) e a empresa HM CIRÚRGICA LTDA, CNPJ nº 30.981.531/0001-73 com o valor total de R\$ 100.534,39 (cem mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Couto Magalhães – TO, 27 abril de 2021.

Uelder Fernandes da Silva
Presidente do Fundo Municipal de Saúde



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 03/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/ 2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

OBJETO: aquisição de material técnico-hospitalar para manutenção da Unidade de Saúde, Laboratório, Raio-X, Consultórios e Pronto Atendimento.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.252.797/0001-30.

CONTRATADAS: PRÓ-REMEDIOS DIST. DE PROD FARM E COSM. EIRELI, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, R\$ 10.868,25, PLATINA COM. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 13.535.892/0001-77, R\$ 2.632,05, PROFARM COM. DE MED. E MAT HOSP. LTDA, CNPJ nº 00.545.222/0001-90, R\$ 31.053,65, DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97, R\$ 14.450,70, C. A. DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, R\$ 5.929,74 e HM CIRÚRGICA LTDA, CNPJ nº 30.981.531/0001-73 R\$ 100.534,39

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 165.468,78 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA Nº: 02.0013.10.302.0086.2.201

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA Nº: 02.0013.10.302.0086.2.202

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA Nº: 02.0013.10.303.0084.2.196

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA Nº: 02.0013.10.122.0081.2.232

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 001/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza viagem do servidor
(a), conceder diárias e dá
Outras providências.”

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Couto Magalhães, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido pelo Decreto nº 03/2015 de 03/05/2015;

Considerando a necessidade de deslocamento do Servidor **Geová Nascimento Lima**, lotado no Fundo Municipal de Saúde com o cargo de Motorista na matrícula nº2384, para viagem com destino a Araguaína /TO.

RESOLVE:

- I- Autorizar ao Senhor **Geová Nascimento da Costa**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista deste Município, a dirigir-se à cidade de Araguaína -TO, levar paciente Nelson Aulus Lemos, Gaspar Joao Barbosa e Sebastiao pereira da costa para realizar hemodiálise no hemocentro e exame de ecocardiograma /eletrocardiograma. no dia 29 de abril de 2021.
- II- Conceder a servidor acima mencionada ½ (meia) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.
- III- Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães, aos 29 dias do mês de março de 2021.

Uelder Fernandes da Silva

Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães -TO



PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza viagem do servidor
(a), conceder diárias e dá
Outras providências.”

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde e Couto Magalhães, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido pelo Decreto nº 03/2015 de 03/05/2015;

Considerando a necessidade de deslocamento do Servidor Manoel Gomes Filho, lotado no Fundo Municipal de Saúde com o cargo de Motorista na matrícula nº1417, para viagem com destino a Palmas /TO.

RESOLVE:

- I- Autorizar ao Senhor **Manoel Gomes Filho**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista deste Município, a dirigir-se à cidade de Palmas-TO, levar paciente João Rosa Campos para realizar exames de especialidades na clínica Nuclear Med em Palmas. no dia 29 de abril de 2021.
- II- Conceder a servidor acima mencionado ½ (meia) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custeio de despesas com alimentação e hospedagem.
- III- Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

Uelder Fernandes da Silva

Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães -TO